REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 648/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 196, que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

b) para a população de baixo poder aquisitivo, os absorventes são produtos consideravelmente caros; e em razão do baixo poder aquisitivo, muitas mulheres prolongam a permanência do mesmo absorvente, ficando vulneráveis à incidência de doenças, por exemplo, do trato urinário e aparelho reprodutor, relacionados à falta de higiene;

c) os coletores são uma forma saudável de higiene e consistem na prevenção de doenças, além disso não são jogados fora após a utilização, podendo ser reutilizados após a sua lavagem, o que os torna uma opção ecológica;

d) a distribuição de absorventes e/ou coletores consiste em prevenir doenças, o que consequentemente implicará economia aos cofres públicos, pois o coletor menstrual é reutilizável e projetado para durar de dez a quinze anos, sendo necessário apenas um para a higiene diária, portanto comprovadamente mais barato se comparado aos absorventes tradicionais descartáveis,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a distribuição de coletores menstruais nas escolas da rede municipal de ensino.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes